



Prefeitura Municipal de Iconha

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 22/12/2016
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Sharleni Barcelos Paulino
Auxiliar Administrativo
Mat. Nº 782-0

LEI Nº 936 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 2º da Lei nº 929 de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a revisão do plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei nº 605 de 11 de agosto de 2010, e altera dispositivos da Lei nº 034/92, de 31 de janeiro de 1992, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha-ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 929 de 23 de novembro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Conforme indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2016 – com base nos dados referentes a dezembro de 2015, o valor do passivo atuarial do Município de Iconha-ES é de R\$ 25.865.835,72 (vinte e cinco milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos) – fls. 38 do Cálculo Atuarial, que será amortizado até 2042 conforme tabela abaixo, ficando homologado o Relatório de Avaliação Atuarial.

Ano	Aliquota Suplementar
2016	7,50%
2017	9,04%
2018	10,91%
2019	12,77%
2020	14,64%
2021	16,51%
2022	18,38%
2023	20,24%
2024	22,11%
2025	23,98%
2026	25,85%
2027	27,71%
2028	29,58%
2029	31,45%
2030	33,31%
2031	35,18%
2032	37,05%
2033	37,05%



Prefeitura Municipal de Iconha

2034	37,05%
2035	37,05%
2036	37,05%
2037	37,05%
2038	37,05%
2039	37,05%
2040	37,05%
2041	37,05%
2042	37,05%

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Iconha-ES, em 22 dias do mês de dezembro de 2016.


João Paganini
Prefeito Municipal